

**Decreto Municipal nº. 27/2020, de 06 de julho de 2020.**

**EMENTA:** *Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e atendendo as disposições normativas contidas na Lei Municipal nº. 919/2013 e na Lei Municipal Complementar nº. 972/2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – A partir do dia 06 de julho de 2020, a atividade de comércio varejista (bairro e centro) poderá ser desenvolvida em estabelecimentos comerciais, no Município de Barreiros, Pernambuco, independentemente de sua metragem, observando-se as recomendações sanitárias fixadas em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde Estadual e Municipal, bem como as determinações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado, em especial as relativas à higiene, ao distanciamento mínimo entre os clientes e ao uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores e clientes.

**Art. 2º** – A partir do dia 06 de julho de 2020, ficam permitidas as celebrações religiosas em igrejas, templos e similares no Município de Barreiros, Pernambuco. Devem observar as recomendações sanitárias fixadas em Portaria do Secretário da Saúde Estadual e Municipal, em especial as relativas à higiene, ao distanciamento mínimo entre fiéis e ao uso obrigatório de máscaras, estando limitada à 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação.

**Art. 3º** – A partir de 06 de julho de 2020, fica autorizado o funcionamento de salões de beleza, estética e similar, no município de Barreiros, Pernambuco, com horários agendados, (observando-se a não formação de filas), e com higienização dos materiais, utensílios e todo o ambiente, entre os atendimentos aos clientes.

**Art. 4º** – A partir de 06 de julho de 2020, fica autorizado o Comércio de veículos, serviços de aluguel e vistoria de veículos, no município de Barreiros, Pernambuco.

**Art. 5º** – A partir de 06 de julho de 2020, fica autorizada a execução de atividades da Construção Civil, com 100% dos funcionários, no município de Barreiros, Pernambuco.

**Art. 6º** – A partir de 06 de julho de 2020, fica autorizado, no setor público e privado, o funcionamento de consultórios, ambulatórios de profissionais de saúde, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e óticas, no município de Barreiros, Pernambuco.

**Art. 7º** – A partir de 06 de julho de 2020, fica autorizado a realização de cirurgias eletivas no setor público e privado, no município de Barreiros, Pernambuco.

**Art. 8º** – Das recomendações especificadas nos artigos anteriores, se destacam as seguintes medidas: **a)** todos devem manter pelo menos 1,5 metro de distância entre si; **b)** evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços; **c)** demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio; **d)** apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras; **e)** reforçar a limpeza e a desinfecção dos ambientes, materiais e utensílios; **f)** os assentos, disponibilizados para os frequentadores, devem respeitar as mesmas regras de distanciamento, devendo ser inutilizado um assento a cada um ocupado;

**Art. 9º** – A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto nos artigos anteriores, não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos. Esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos demais órgãos públicos responsáveis, aos protocolos setoriais quando houver regulação específica, assim como orientações, recomendações e resoluções.

**Art. 10º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Barreiros/PE, 06 de julho de 2020.



**ELIMÁRIO DE MELO FARIAS**

**PREFEITO**